COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 127/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 996.576,34 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ao Orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu".

Na Mensagem nº 59/2021, o Prefeito Municipal informa que a presente proposta visa criar dotação orçamentária específica, no Fundo Municipal da Cultura, para as despesas que serão realizadas nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural neste exercício, com recursos da Lei Federal nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc.

Ressaltou que o prazo para utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios foi prorrogado pela Lei Federal nº 14.150/21, para fins de auxílio emergencial à trabalhadores da cultura e, que o montante dos recursos remanescentes será direcionado para subsídio e fomento, conforme plano de ação aprovado e em vigência. Entretanto, também destacou, que os recursos deverão ser utilizados até o dia 31 de outubro de 2021, sob pena de reversão automática para o Fundo de Cultura do Estado, nos termos do § 2º, do Art. 3º, da Lei Federal nº 14.017/20.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

> "...
>
> O presente expediente nos traz proposta de crédito adicional especial ao orçamento do município.
>
> Ordinariamente, as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, sendo previstas em lei no ano anterior a sua execução. Todavia, pode ocorrer que, ao longo do ano de execução, a lei orçamentária necessite ser alterada

para fim de cobrir-se despesas que eventualmente não se encontrem previstas. Nestes casos, tem-se a necessidade da abertura dos denominados créditos adicionais, definidos no artigo 40, da Lei nº4.320/64 (Lei do Orçamento) ...

...

Para a abertura do crédito especial, a Lei das Finanças Públicas (Lei nº4.320/64) exige a observação das seguintes condições:

> Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> §1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

2.3 DA EXPOSIÇÃO DA JUSTIFICATIVA

Esta condição se mostra cumprida no projeto. A Mensagem nº59/21 indica que a abertura de elemento de despesa visa criar dotação orçamentária no Fundo Municipal de Cultura para fins de utilização pelo setor cultural do município no exercício de 2021.

Entende este departamento que o projeto, formalmente, teria justificado o destino dos recursos orçamentários, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº4.320/64).

2.4 EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS

Esta condição também encontra-se cumprida. O projeto aponta que os recursos tem origem na anulação de despesas discriminadas no seu artigo 2º.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustríssimo relator que o presente Projeto de Lei nº127/2021 mostra-se formalmente legal, eis que

observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial os artigos 40, 41, inciso II, e 43, §1°, III, da Lei n°4.320/64 (Lei das Finanças Públicas).

..."

A matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer n° 3071/2021, concluiu estar em condições de validamente progredir.

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica e IBAM, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 127/2021.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

CLJR	CEFO	CECESASDC
		Valdir de Souza (Maninho) Presidente/Relator
Rogério Quadros Presidente	Adnan El Sayed Presidente	
Dr. Freitas Vice-Presidente	Rogério Quadros Vice-Presidente	Yasmin Hachem Vice-Presidente
Anice Gazzaoui Membro	Jairo Cardoso Membro	Cabo Cassol Membro

/FB